



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR  
**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Apresentação: 27/06/2025 14:53:25.060 - CME

REQ n.67/2025

**REQUERIMENTO N° , DE 2025**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.211, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro no inciso I do art. 163 e no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.211, de 2019, em razão da perda de oportunidade da proposição.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 6.211, de 2019, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, tem como objetivo alterar a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

Em 27 de novembro de 2024, o projeto foi encaminhado pelo Senado Federal à Câmara dos Deputados, para revisão.

**Ocorre que, em 12 de dezembro de 2024, a Câmara dos Deputados analisou e aprovou o Projeto de Lei nº 3.337, de 2024, que dispõe sobre a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes. No parecer apresentado em Plenário, o relator, Deputado Kiko Caleguim (PT-SP), incluiu no artigo 4º do substitutivo conteúdo idêntico ao do PL nº 6.211,**



**de 2019, que havia sido aprovado pelo Senado e enviado à Câmara, em 27 de novembro de 2024.**

Em 16 de dezembro de 2024, foi apresentado à Mesa Diretora o REQ nº 4.925, de 2024, pelo Deputado José Guimarães, que "Requer a declaração da prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.211, de 2019, em face da aprovação do Projeto de Lei nº 3.337, de 2024". Este requerimento se encontra, nesta data, "Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados".

**O Projeto de Lei nº 3.337, de 2024, foi transformado na Lei Ordinária nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024.**

Ainda assim, em 24 de fevereiro de 2025, o projeto foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Minas e Energia, Desenvolvimento Econômico, Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). O projeto foi recebido pela Comissão de Minas e Energia em 5 de março de 2025 e fui designado relator em 30 de abril de 2025.

De acordo com o inciso I do art. 163 do Regimento Interno considera-se prejudicada "a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal".

De acordo com o inciso I do art. 164 do Regimento Interno, cabe ao Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarar prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.

Assim, considerando que esta Casa já deliberou sobre o teor do PL nº 6.211, de 2019, durante a tramitação do PL nº 3.337, de 2024, e decidiu pela sua aprovação, estando inclusive promulgado e vigente por meio da Lei nº 15.075, de 2024, entende-se que qualquer nova deliberação sobre o PL nº 6.211, de 2019, é extemporânea e está, portanto, prejudicada.

Por essas razões, requeremos, nesta Comissão, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.211, de 2019. Sala da Comissão, em 27 de junho de 2025. Deputado DUDA RAMOS



\* CD255241205300 \*